

## **LEI N.º 2.127 DE 22 DE OUTUBRO DE 2.002.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DESAPROPRIAR AMIGAVELMENTE OU JUDICIALMENTE ÁREA RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**CECÍLIA RIBEIRO DUARTE DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:-

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a desapropriar amigavelmente ou judicialmente, a área Rural de propriedade do Senhor Wilson Vítorio Dosso denominada Chácara Bandeirantes, Inscrita no INCRA sob n.º 615 161 003.255-9, Matricula n.º 1.953 com 3,87,20 HÁ.

**Artigo 2º** - A desapropriação de que trata o artigo anterior, destina-se a implantação pela municipalidade da área para festeiros e eventos com grande concentração de população.

**Parágrafo Único**:- A área foi avaliada pela Comissão de avaliação, pelo valor de R\$ 42.000,00 ( quarenta e dois mil reais).

**Artigo 3º** - Para custear a despesa de que trata o artigo 1º, serão utilizados os recursos próprios da municipalidade, que serão incluídos ou suplementados no orçamento de 2.003.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 22 de outubro de 2.002

**CECILIA RIBEIRO DUARTE DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal  
Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

**NADELSON PEDRO DO ESPÍRITO SANTO**  
Chefe de Seção de Expediente